



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

44-3641-8000

TERRA BOA - PR

PROJETO DE LEI N.º 21/2023

Autoriza o Poder Executivo a incluir o Lote de Terras n.º 221-C e 221-D-1 (duzentos e vinte e um-C e duzentos e vinte e um-D-um), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado no perímetro urbano, com área de 15.225,56 metros quadrados, em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) dentro do perímetro urbano do Município de Terra Boa, os seguintes lotes de terras:

- a) Lote de Terras n.º 221-C e 221-D-1 (duzentos e vinte e um-C e duzentos e vinte e um-D-um), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Terra Boa-Pr., com área de 15.225,56 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no alinhamento predial da rua Mônica, segue confrontando com o lote n.º 221-C e 221-D-2 desta subdivisão com três rumos e distâncias, sendo eles: 64º14'57" NO medindo 47,90 metros até outro marco; 25º45'03" SO medindo 55,63 metros; 63º52'02" NO medindo 122,18 metros, até outro marco; segue confrontando com parte da quadra n.º 29-A no rumo 27º30'00" NE medindo 108,24 metros, até um outro marco; deste, segue confrontando com o lote n.º 221-B com o rumo 62º30'00" SE medindo 167,50 metros até outro marco; daí, finalmente segue confrontando com o alinhamento predial da rua Mônica no rumo 27º30'00" medindo 48,14 metros, chegando então ao ponto de início desta descrição, conforme consta na Matrícula n.º 9841 do SRI desta Comarca, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 2º. Nas áreas instituídas como Zona de Interesse Social (ZEIS) descritas e caracterizadas no artigo anterior, deverão ser implantadas unidades de habitações de interesse social.

Parágrafo único. Em razão do interesse social existente, poderá o Poder Executivo autorizar a dispensa ou a redução da metragem da área institucional em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

44-3641-8000

TERRA BOA - PR

decorrência do interesse social das futuras unidades habitacionais a serem executadas nos lotes descritos no artigo 1º, alínea “a”.

Art. 3º. Com o parcelamento do solo, fica desde já autorizado a redução das áreas em metros quadrados e testadas em metros lineares inferior à legislação municipal pertinente, independentemente de serem esquinas ou não e do número de logradouros diante do interesse social.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.584/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Terra Boa – Paraná, 27 de novembro de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

44-3641-8000

TERRA BOA - PR

MENSAGEM

Terra Boa, 27 de Novembro de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Através do presente Projeto de Lei n.º 021/2023, que submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa, estamos solicitando autorização legislativa para incluir o Lote de Terras n.º 221-C e 221-D-1 (duzentos e vinte e um-C e duzentos e vinte e um-D-um), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado no perímetro urbano, com área de 15.225,56 metros quadrados, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula n.º 9841 (doc. anexo), do SRI local, parte integrante da presente lei, em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que serão destinadas para implantação de habitações de interesse social.

Destacamos que a inclusão dos lotes urbanos na ZEIS se faz necessário, com o fito de possibilitar a construção de diversas moradias habitacionais com a utilização de recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual, contemplando assim diversas famílias de nosso Município. Vale ressaltar, que para obtenção dos recursos financeiros os imóveis necessariamente devem estar inseridos nas Zonas Especiais de Interesse Social.

É de curial relevo destacar, que a presente lei autoriza a redução das áreas em metros quadrados e testadas em metros lineares inferior à legislação municipal pertinente, independentemente de serem esquinas ou não e do número de logradouros, bem como, possibilita a dispensa ou redução da metragem da área institucional em favor do Município, possibilitando assim melhor aproveitamento do imóvel com acréscimo de unidades habitacionais, com vistas a favorecer um número maior de famílias.

Insta esclarecer, que as matérias tratadas no presente Projeto de Lei foram devidamente submetidas ao crivo e aprovada por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2023, *vide* Ata (doc. anexo), estando assim de acordo com o previsto no artigo 89 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 001/2011 que institui o Plano Diretor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

44-3641-8000

TERRA BOA - PR

Com vistas a darmos agilidade ao processo de documentação, solicitamos a Vossa Excelência que esta proposta seja **tramitada em regime de urgência**.

Na certeza de podermos contar com a valiosa colaboração dos nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município